

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Presidente Antônio Carlos		UF: MG
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho SERES/MEC nº 283, de 18 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 19 de dezembro de 2014, aplicou medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso superior de tecnologia em Gestão Ambiental, da Universidade Presidente Antônio Carlos, com sede no município de Barbacena, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201418278		
PARECER CNE/CES Nº: 119/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/3/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de recurso interposto pela Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC), contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que aplicou medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso superior de Gestão Ambiental, tecnológico, por meio do Despacho SERES/MEC nº 283, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União – (DOU) em 19 de dezembro de 2014.

a. Histórico

A Universidade Presidente Antônio Carlos (código 308) é mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 17.080.078/0001-66, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

A instituição foi credenciada pela Portaria nº 366, de 12 de março de 1997, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 13 de março de 1997 e obteve seu recredenciamento por meio do Decreto s/n de 17 de outubro de 2005, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 18 de outubro de 2005.

De acordo com as informações do sistema e-MEC, a instituição oferta atualmente 25 (vinte e cinco) cursos de graduação e também atua na pós-graduação *lato sensu*.

A Instituição de Ensino Superior (IES) possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) e possui Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três).

b. Curso

O curso de Gestão Ambiental (71454), tecnológico, da Universidade Presidente Antônio Carlos é oferecido na Rodovia MG 338, Km 12, s/n, bairro Colônia Rodrigo Silva, município de Barbacena, estado de Minas Gerais. Foi reconhecido por meio do Decreto s/n de 30 de setembro de 2005.

O curso de Gestão Ambiental é ofertado na modalidade presencial, período semestral e possui carga horária de 1600 horas.

Em 2013, o curso de Gestão Ambiental obteve Conceito Preliminar de Curso (CPC) insatisfatório, igual a 2 (dois). Tendo o curso em questão obtido CPC com conceito 2 (dois), sofreu, por força do Despacho SERES/MEC nº 283 de 18 de dezembro de 2014, o qual, com base nas considerações exaradas na Nota Técnica nº 1.190/2014-DIREG/SERES/MEC, aplicou medidas cautelares preventivas de suspensão da autonomia em relação ao curso Gestão Ambiental da Universidade Presidente Antônio Carlos, entre outras instituições que também obtiveram cursos com resultados insatisfatórios nos indicadores de qualidade do CPC.

Diante disso, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) decidiu celebrar protocolo de compromisso.

Em 19/12/2014, a instituição foi notificada para se manifestar sobre a proposta de Protocolo de Compromisso.

A IES inter pôs recurso contra o Despacho SERES/MEC nº 283/2014, em 19/1/2015, e aderiu ao Protocolo de Compromisso, em 20/2/2015.

c. Mérito

Finalizada as etapas e cumprimento das metas estabelecidas no protocolo de compromisso, o curso de Gestão Ambiental foi reavaliado pela comissão de avaliação do Inep no período de 5 a 8/4/2017, sob o nº do relatório nº 123.480, apresentando os seguintes conceitos “3,4”, “4,3” e “3,9”, respectivamente, nas dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4” como resultado da avaliação das dimensões abaixo discriminadas:

Dimensão	Conceito
Dimensão 1: Organização Didático - Pedagógica	3,4
Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial	4,3
Dimensão 3: Infraestrutura	3,9
Conceito Final	4

Fonte: SERES/MEC

Os avaliadores consideraram como atendido todos os requisitos legais e normativos.

De acordo com os avaliadores, o curso de Gestão Ambiental apresenta um perfil muito bom de qualidade.

d. Conclusão da SERES

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu seu parecer favorável ao credenciamento à renovação de reconhecimento do Curso de Gestão Ambiental, tecnológico.

A seguir, transcrevo a conclusão da SERES, *ipsis litteris*:

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, esta Secretaria manifesta-se favorável à renovação de reconhecimento do curso Gestão Ambiental (tecnológico), com 100 vagas totais anuais, ofertado no (a) Rodovia MG 338, Km 12, s/n Colônia Rodrigo Silva, Barbacena/MG, ministrado pelo (a)

UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, mantido (a) pelo (a) FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS.

A IES deverá observar a legislação educacional, destacando-se os requisitos abaixo relacionados:

- o cumprimento de diretrizes curriculares nacionais, quando existentes para o curso, incluindo carga horária mínima exigida;*
- o atendimento às diretrizes e ao Catálogo Nacional, incluindo carga horária mínima, quando se tratar de um Curso Superior de Tecnologia;*
- o atendimento à legislação específica sobre tempo de integralização mínimo exigido para o curso;*
- o atendimento à legislação específica sobre obrigadoriedades de estágio, TCC e atividades complementares, quando pertinentes;*
- o atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (Resolução CNE/CP nº 01 de junho de 2004);*
- a manutenção de todo o corpo docente com, no mínimo, titulação de pós-graduação lato sensu;*
- a manutenção da disciplina LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) na estrutura curricular, nos termos do Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005;*
- a manutenção das condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (Dec. 5.296, de 2 de dezembro de 2004);*
- o atendimento às Políticas de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto nº 4.281 de 25 de junho de 2002);*
- a divulgação de informações acadêmicas sobre o curso (Portaria Normativa nº 40 de 12/12/2007, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 23 de 01/12/2010, publicada em 29/12/2010).*

O local de oferta é o endereço citado na portaria de renovação de reconhecimento.

Todos os requisitos legais deverão ser rigorosamente observados na próxima avaliação in loco relativa ao curso.

O não cumprimento de uma ou mais destas exigências legais poderá acarretar processo de supervisão pelo Ministério da Educação.

e. Apreciação do Relator

O presente processo julga o recurso da Universidade Presidente Antônio Carlos (código e-MEC 308) em face do Despacho SERES/MEC nº 283, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 19 de dezembro de 2014, por meio do qual a SERES aplicou medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso de Gestão Ambiental, tecnológico.

Em 2013, o referido curso obteve Conceito Preliminar de Curso (CPC) 2 (dois).

Por essa razão, a SERES emitiu o Despacho SERES/MEC nº 283/14 aplicando a medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso de Gestão Ambiental, tecnológico.

Diante disso, a SERES decidiu celebrar protocolo de compromisso. A instituição cumpriu com todas as metas estabelecidas no protocolo de compromisso e o curso foi reavaliado recebendo um Conceito de Curso (CC) igual a 4 (quatro).

Dimensão	Conceito
Dimensão 1: Organização Didático - Pedagógica	3,4
Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial	4,3
Dimensão 3: Infraestrutura	3,9
Conceito Final	4

Fonte: SERES/MEC

Sendo assim, podemos averiguar o bom desempenho da IES, realizada por meio da avaliação *in loco* em 2017, que atribui a nota 4 (quatro) ao curso de Gestão Ambiental, da Universidade Presidente Antônio Carlos.

Tendo em vista os pareceres favoráveis da avaliação do Inep e da SERES, e levando em consideração a nota 4 (quatro) atribuída ao curso de Gestão Ambiental, manifesto-me favorável a dar provimento ao recurso interposto pela Universidade Presidente Antônio Carlos.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho SERES/MEC nº 283, de 18 de dezembro de 2014, para autorizar a renovação de reconhecimento do curso de Gestão Ambiental, tecnológico, ofertado pela Universidade Presidente Antônio Carlos, com sede no município de Barbacena, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 6 de março de 2018.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de março de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente